

**SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
(“SPARTA”)**

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
(“Política”)**

JULHO/2025

Versão 3.00

Índice

1. Introdução	4
1.1. Base Legal Aplicável à Sparta	4
1.3. Interpretação e Aplicação da Política	5
2. Objetivo	6
3. Princípios	6
4. Responsabilidade	7
5. Riscos	8
5.1. Risco de Mercado	9
5.1.1. Métricas e Metodologias de Risco de Mercado	9
5.2. Risco de Crédito	10
5.2.1. Ativos de Crédito Privado	10
5.2.1.1. Classificação Interna de Risco – Rating Sparta	11
5.2.1.2. Monitoramento de Rating	12
5.2.1.3. Vinculação de Ativos	12
5.2.1.4. Mitigação de Risco de Crédito	13
5.2.2. Direitos Creditórios	13
5.3. Risco de Contraparte	13
5.4. Risco Operacional	14
5.4.1. Conferência das Cotas e Validação de Precificação dos Ativos	14
5.4.2. Cadastro de Emissores e Controles Operacionais	15
5.5. Risco de Liquidez	15
5.6. Risco de Concentração	16
5.7. Risco de Capital	17
5.8. Risco de Patrimônio Líquido Negativo	17
5.9. Riscos Inerentes a Novos Produtos, Alterações Relevantes e Mudanças Operacionais	18
5.10. Risco Regulatório	18
5.11. Risco Legal	18
5.12. Risco de Imagem	19
6. Monitoramento	19
6.1. Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado	20
6.1.1. Avaliação e Monitoramento de Garantias	21
6.1.2. Créditos Inadimplidos e Desenquadramentos	21
6.1.2.1. Justificativa	22
6.1.2.2. Plano de Ação	22
6.1.2.2.1. Acompanhamento e Comitês	22

6.1.2.3.	Regras específicas de reporte à CVM e ao Administrador Fiduciário	22
6.1.2.3.1.	Ressalva operacional	23
7.	Investimento no Exterior	23
7.1.	Ativos Financeiros no Exterior	25
7.1.1.	Aquisição de Crédito Privado no Exterior	25
8.	Empréstimos	26
9.	Exceções	26
10.	Testes de Aderência	26
11.	Histórico de Atualizações da Política de Gestão de Risco	27

1. Introdução

A presente Política tem por finalidade formalizar a metodologia, os critérios e os parâmetros utilizados pela Sparta Administradora de Recursos Ltda. (“Sparta”) no gerenciamento dos diversos tipos de risco inerentes aos investimentos realizados pelas classes de fundos de investimento sob sua gestão (“Classes” e “Fundos”), bem como os respectivos pontos de controle observados pela Área de Risco.

A gestão de riscos conduzida pela Sparta fundamenta-se nos princípios da transparência, conformidade com a legislação vigente e aderência às diretrizes de investimento estabelecidas para cada Classe.

Esta Política aplica-se a todos os indivíduos que mantenham com a Sparta vínculo societário, empregatício, contratual, profissional, comercial ou de confiança (“Profissionais”), abrangendo também aqueles que atuem direta ou indiretamente nas atividades de gestão, controle, monitoramento ou apoio à execução da política de investimentos dos Fundos.

1.1. Base Legal Aplicável à Sparta

A Sparta observa, no exercício de suas atividades, a legislação, regulamentação e autorregulação aplicáveis ao setor, destacando-se:

- (a) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM nº 21”);
- (b) Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto 2021, conforme alterada (“RCVM nº 50”);
- (c) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM nº 175”);
- (d) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (e) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (f) Código ANBIMA de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”);
- (g) Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN;
- (h) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (i) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Sparta.

1.2. Documentos Acessórios

Esta Política deve ser interpretada de forma integrada com os demais normativos internos que compõem o arcabouço de governança, risco e compliance da Sparta, especialmente:

- (a) “Política de Gestão de Riscos de Liquidez”, que define os parâmetros, procedimentos e responsabilidades associados à gestão do risco de liquidez das Classes sob gestão;

- (b) “Política de Rateio e Divisão de Ordens”, que estabelece os critérios de alocação equitativa de ordens entre as Classes, conforme previsto na RCVM nº 21 e no Código AGRT;
- (c) “Política de Exercício de Direito de Voto”, que estabelece as diretrizes para participação da Sparta em assembleias de detentores de ativos financeiros;
- (d) “Política de Seleção e Alocação de Investimentos”, que define os critérios de análise, seleção e alocação de ativos nas Classes sob gestão, em conformidade com seus objetivos e restrições regulatórias;
- (e) “Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos”, que consolida o conjunto de diretrizes, procedimentos operacionais e responsabilidades relacionados à estrutura de controles internos da Sparta, incluindo a atuação da Área de Compliance, do Responsável por Risco e do Responsável por Compliance, abaixo definidos;
- (f) “Política de Contratação de Terceiros”, que define os critérios, procedimentos e controles para seleção, contratação e monitoramento de terceiros, incluindo contrapartes operacionais, conforme regulamentação da CVM e normas da ANBIMA;
- (g) “Plano de Contingência e Continuidade de Negócios”, consolida as diretrizes e medidas a serem adotadas em casos de contingência, com o objetivo de assegurar a continuidade das operações essenciais da Sparta, nos termos da RCVM nº 21 e do Código AGRT;
- (h) “Política de Suitability”, que estabelece os critérios de perfilamento e adequação dos investidores aos produtos e estratégias oferecidos, incluindo processos de análise e controle de riscos em novos produtos ou alterações relevantes em produtos existentes;
- (i) “Política de PLD/FTP”, a qual trata da abordagem baseada em risco adotada pela Sparta para fins de prevenção, detecção e mitigação de tais riscos, abrangendo clientes, produtos, canais e prestadores de serviços;
- (j) “Manual de Marcação a Mercado (MAM)”, define os critérios técnicos, premissas e metodologias de precificação dos ativos utilizados para cálculo do valor patrimonial das Classes, assegurando aderência às normas vigentes e integridade do processo de marcação dos ativos a valor de mercado; e
- (k) “Regimento Unificado dos Comitês Internos”, que define a composição, atribuições e funcionamento dos comitês internos da Sparta, incluindo os Comitês de Risco e Compliance (CRC), de Distribuição (CD), de Investimentos Responsáveis (CIR) e de Renda Fixa (CRF), com o objetivo de assegurar governança, controle e conformidade nas decisões estratégicas, operacionais e regulatórias da Sparta.

1.3. Interpretação e Aplicação da Política

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos Fundos constituídos após o início da vigência da RCVM nº 175 (i.e., 02/10/2023) e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A Sparta e os Fundos deverão observar as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições da Sparta enquanto gestora da carteira dos Fundos até a data em que tais Fundos se adaptarem às regras da RCVM nº 175.

Para os fins desta Política, os limites de enquadramento (“Limites”) correspondem a restrições específicas à exposição por categoria de ativo, contraparte, instrumento financeiro, setor,

grupo econômico, grupo de risco ou demais fatores de risco definidos no regulamento de cada Fundo, bem como nos atos internos da Sparta deliberados por seus comitês competentes — notadamente o CRF e o CRC — conforme disposto no Regimento Unificado dos Comitês Internos.

Esses Limites têm como finalidade controlar os riscos assumidos por cada Classe, reduzindo a exposição excessiva a concentrações e promovendo a aderência ao perfil de risco previsto no regulamento e na política de investimentos de cada Classe. A observância aos Limites contribui para a mitigação de perdas, mas não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia contra riscos de mercado ou eventuais prejuízos patrimoniais.

As restrições previstas nesta Política devem ser observadas em conjunto com os Limites descritos nos documentos regulatórios e normativos aplicáveis, incluindo os regulamentos dos Fundos, documentos regulatórios das Classes e das Subclasses e os demais documentos internos que compõem o arcabouço de governança da Sparta.

2. Objetivo

O objetivo desta Política é estabelecer a estrutura formal adotada pela Sparta para o gerenciamento dos riscos relevantes associados aos investimentos realizados pelas Classes sob sua gestão, por meio da definição de métodos, critérios, limites e responsabilidades aplicáveis à identificação, mensuração, controle, mitigação e monitoramento dos referidos riscos.

3. Princípios

No exercício de suas funções e no âmbito de sua responsabilidade como gestora, a Sparta atuará em conformidade com a política de investimentos de cada Classe, com os limites definidos por seu mandato e com os padrões de diligência aplicáveis, empregando o mesmo cuidado que uma pessoa prudente e diligente dedicaria à administração de seus próprios negócios.

Esta Política é orientada pelos seguintes princípios fundamentais, em consonância com a regulamentação vigente, os Códigos ANBIMA aplicáveis e as melhores práticas de mercado:

- (a) Formalismo – a gestão de riscos da Sparta segue processo estruturado, com metodologias e responsabilidades formalmente definidas;
- (b) Abrangência – a Política aplica-se a todas as Classes sob gestão, aos Profissionais da Sparta e aos prestadores de serviço, na medida de sua participação nos processos afetos ao risco;
- (c) Melhores Práticas – a Sparta adota padrões reconhecidos pelo mercado para avaliação e mitigação de riscos;
- (d) Comprometimento – a alta administração da Sparta mantém compromisso permanente com a implementação e o aperfeiçoamento de seus controles internos;
- (e) Equidade – o tratamento conferido aos cotistas deve ser equitativo, especialmente quanto à alocação de riscos e oportunidades;
- (f) Objetividade – sempre que possível, serão utilizadas fontes de dados independentes para apoiar a mensuração de riscos;

- (g) Frequência – o monitoramento dos riscos será realizado com periodicidade compatível com o perfil dos ativos e das Classes sob gestão; e
- (h) Transparência – esta Política será mantida atualizada e registrada junto à ANBIMA, conforme exigido pelo Código AGRT e demais normas aplicáveis.

4. **Responsabilidade**

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor responsável pela gestão de risco de liquidez da Sparta, sendo este o Responsável por Risco (“RR”) nos termos da RCVN nº 21 e no Código AGRT.

O RR será o responsável direto pelo monitoramento dos riscos tratados nesta Política, trabalhando em conjunto com os Profissionais alocados na Área de Risco, cujo organograma encontra-se abaixo:



São obrigações da Área de Risco, sob responsabilidade do RR:

- (a) zelar pelo cumprimento das disposições desta Política, bem como das demais políticas e procedimentos internos relacionados à gestão de risco, conforme listados na seção 1.2 desta Política, observando também as decisões dos comitês competentes;
- (b) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos Profissionais responsáveis pela gestão de recursos da Sparta (“Área de Gestão”) frente a eventuais desenquadramentos de limites regulatórios ou limites internos, conforme periodicidade definida nesta Política;
- (c) elaborar relatórios de risco e promover sua divulgação, nos formatos e prazos estabelecidos nesta Política;
- (d) acompanhar, quando aplicável, a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário das Classes, verificando se o cálculo das cotas está em conformidade com os procedimentos acordados e com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (e) manter sob sua guarda os documentos que contenham justificativas e evidências relativas às decisões e controles executados no contexto desta Política, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme exigido pela regulação vigente;
- (f) revisar o conteúdo desta Política conforme a periodicidade aqui definida ou sempre que houver mudanças relevantes em procedimentos internos, decisões dos Comitês ou exigências regulatórias;
- (g) realizar testes periódicos de aderência e eficácia das métricas, indicadores e controles descritos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida;

- (h) promover treinamentos e capacitações voltados aos Profissionais da Sparta sobre o conteúdo e aplicação desta Política, com frequência compatível com a sua criticidade operacional; e
- (i) apresentar periodicamente ao CRC os parâmetros atuais de risco das carteiras sob gestão, recomendando, quando cabível, aprimoramentos técnicos, ajustes operacionais ou revisões procedimentais.

A Área de Risco atua com total independência da Área de Gestão, não participando de atividades relacionadas à alocação de recursos ou tomada de decisão de investimento.

As decisões do RR relacionadas à presente Política deverão ser formalmente registradas e integradas à documentação sob responsabilidade da Área de Risco, nos termos do item (e) acima, permanecendo disponíveis para consulta pelas autoridades reguladoras ou autorreguladoras sempre que solicitado.

Adicionalmente ao disposto acima, o RR deverá manifestar-se, anualmente, no âmbito do relatório anual de controles internos produzido pela Área de Compliance, definida nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, sob supervisão do Responsável por Compliance (“RC”), a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

As responsabilidades, composição, frequência com que são realizadas as reuniões e a forma como são registradas as decisões do CRC estarão descritas no Regimento Unificado dos Comitês Internos da Sparta.

A Sparta permanece responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, exposição a riscos e observância aos fatores de risco estabelecidos na RCVM nº 175, nos documentos regulatórios de cada Classe e nos parâmetros internos aprovados.

A responsabilidade da Sparta será apurada com base na natureza de sua obrigação — de meio, e não de resultado — nos serviços de gestão de recursos de terceiros. As Classes respondem diretamente por suas obrigações legais e contratuais, sendo a Sparta responsabilizada apenas em caso de dolo ou má-fé.

5. Riscos

O processo de avaliação e gerenciamento de riscos da Sparta permeia todas as etapas da tomada de decisão de investimento e deve observar os parâmetros definidos nesta Política, especialmente em razão dos mercados de atuação das Classes. Esta Política poderá ser atualizada periodicamente para refletir alterações regulatórias, operacionais ou estratégicas.

Adicionalmente, é obrigatória a vinculação de todo Fundo ou Classe a uma Estratégia previamente definida pela Área de Gestão e aprovada pelo CRF. Cada Estratégia terá limites específicos de exposição, concentração, de alavancagem e demais parâmetros de risco, estabelecidos em documento próprio e formalmente registrados em ata. A atribuição de cada Fundo ou Classe a uma Estratégia específica também deverá constar nesse documento, garantindo a rastreabilidade e a aderência aos critérios de controle de risco estabelecidos pela Sparta.

Além da avaliação dos riscos descritos nos subitens a seguir, a Sparta observará:

- Os limites de risco estabelecidos nos documentos regulatórios de cada Classe ou Fundo;
- Os limites definidos nas Estratégias aprovadas;
- E quaisquer restrições adicionais determinadas pelos comitês internos competentes.

5.1. Risco de Mercado

O risco de mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de cada um dos ativos detidos pelas carteiras das Classes.

Assim, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Área Gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do RR e do Responsável por Gestão (“RG”), conforme definido no Formulário de Referência da Sparta.

5.1.1. Métricas e Metodologias de Risco de Mercado

As métricas de acompanhamento do risco de mercado são estabelecidas de acordo com a política de investimento e com as características específicas de cada Classe. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é determinar o limite máximo dos riscos que as Classes podem enfrentar e o impacto potencial das flutuações nos preços de mercado.

Diversas métricas podem ser adotadas, algumas delas são monitoradas com fins gerenciais, fornecendo informações adicionais à Área de Gestão. No entanto, as principais metodologias são as seguintes:

- Sensibilidade a choque: representa o impacto da aplicação de um choque nos preços ou parâmetros de uma posição. Pode ser calculado em relação a uma posição específica ou em relação a Classe como um todo. Ao aplicar o choque na curva e calcular seu impacto nos preços de cada ativo, o limite considera a variação absoluta total do patrimônio líquido da Classe em resposta a esse impacto nos preços;
- Alavancagem: é definida como a exposição líquida por mercado dividida pelo patrimônio líquido da Classe. Ela pode ser calculada em relação a um mercado específico ou ao fundo como um todo, somando os valores absolutos da alavancagem por mercado. No caso de opções, a métrica usada para calcular a alavancagem é o "Delta";
- Diferença de Exposição IPCA: representa um risco relacionado à diferença de exposição *notional* de todos os instrumentos indexados ao IPCA em relação a instrumentos derivativos;
- VaR Paramétrico: mede a perda máxima esperada para o horizonte de 1 dia útil, com confiança de 97,5%, em situações de normalidade. Utiliza-se um modelo paramétrico delta-normal, cuja matriz de covariância é calculada com base em histórico diário dos últimos 2 anos;

- VaR Histórico: mede a perda máxima esperada para o horizonte de 1 dia útil, com confiança de 97,5%, em situações de normalidade. Utiliza-se um modelo de simulação histórica simples, com base nos retornos históricos diários dos ativos da carteira nos últimos 252 dias úteis;
- Risco de Capital de Fundo: o risco de capital de um fundo de investimento é função de sua exposição a potenciais variações de preço em fatores de risco subjacentes às posições que carrega. A materialização deste risco se dá quando a variação no preço dos fatores de risco se reflete em variações nos preços dos ativos e derivativos, levando a uma variação negativa no valor patrimonial do fundo. Representa o risco de mercado do portfólio definido pelo conjunto de posições e ativos utilizados para o cálculo de margem requerida e saldo de garantias das posições e garantias mantidas pelo fundo junto à Câmara da B3; e
- Controle de Margem: a margem de garantia é definida pelo risco de encerramento de um portfólio na B3. O CORE (*Close-Out Risk Evaluation*) é um sistema desenvolvido pela B3 para cálculo de risco.

As métricas devem ser monitoradas diariamente com base na posição de fechamento do dia anterior. O acompanhamento das métricas em tempo real é feito diretamente pela Área de Gestão, a qual poderá contar eventualmente com apoio da Área de Risco, mas sem transferência de responsabilidade.

Mesmo que o monitoramento seja conduzido pela Área de Risco apenas com base nas posições de fechamento, os limites devem ser observados continuamente, inclusive *intraday*. Se houver indícios de descumprimento dos limites *intraday*, o caso deve ser comunicado ao RR para que tome as devidas providências.

Testes de aderência devem ser realizados anualmente para avaliar a precisão dos modelos estatísticos, principalmente o VaR Paramétrico. O relatório dos resultados é apresentado ao CRC para avaliação.

Para um período com amostras acima de 250 observações, será realizado o teste de Kupiec para avaliar a compatibilidade entre o número de eventuais violações com o nível de confiança utilizada no VaR Paramétrico.

5.2. Risco de Crédito

O risco de crédito é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

5.2.1. Ativos de Crédito Privado

O risco de crédito, para fins deste item, refere-se à capacidade de cumprimento das obrigações financeiras por parte do emissor ou devedor do instrumento financeiro. Sem prejuízo do disposto no item 5.2.2, relativo aos direitos creditórios, e em conformidade com o Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos do Código AGRT, a

aquisição de ativos de crédito privado pela Sparta exige conhecimento técnico específico por parte da Área de Gestão e a adoção de processos robustos de gerenciamento de risco.

5.2.1.1. Classificação Interna de Risco – Rating Sparta

Para fins de gerenciamento do risco de crédito, a Sparta se baseará em nota classificadora, emitida internamente, a qual avaliará a qualidade de crédito do(s) Grupo(s) de risco emitentes de ativos de crédito privado a serem integrados nas Classes (“Rating Sparta”).

O Grupo de Risco pode ser compreendido como uma estrutura agregadora que reúne, sob uma mesma classificação de risco, o universo de ativos elegíveis a eles vinculados (“Grupo de Risco”). Essa abordagem visa refletir, de forma consolidada, a exposição ao risco de crédito associada a um determinado conjunto econômico ou estrutura comum de suporte.

Para fins de validade e efetiva consideração, o Grupo de Risco deverá, cumulativamente: (i) possuir Rating Sparta válido, devidamente atribuído e aprovado pelo CRF, nos termos da metodologia estabelecida nesta Política e, de forma complementar, na Política de Seleção e Alocação de Investimentos; (ii) apresentar um conjunto de ativos elegíveis a ele vinculados, conforme disposto no item 5.2.1.3 (Vinculação de Ativos); e (iii) estar vinculado a limites de exposição, definidos em percentual do patrimônio líquido das respectivas Classes ou Fundos, conforme as diretrizes emanadas do CRF, nos termos do item 5.6 (Risco de Concentração).

A eventual subdivisão de emissores ou devedores dentro de um mesmo Grupo de Risco para fins de alocação diferenciada deverá ser justificada pela Área de Gestão e aprovada pelo CRF, considerando aspectos como o tipo de instrumento, estrutura de garantias, segregação operacional entre emissores, entre outros.

O Rating Sparta será atribuído com base em análise abrangente das características financeiras e operacionais do Grupo de Risco, conforme metodologia descrita na Política de Seleção e Alocação de Ativos. Ao término da análise, será sugerida uma classificação preliminar de rating, gerada pelo sistema com base em metodologia de cálculo composta por 12 critérios. Cada critério será avaliado em uma escala de 1 (pior avaliação) a 5 (melhor avaliação).

A classificação preliminar poderá ser acatada integralmente ou rejeitada. Na hipótese de rejeição, o Rating Sparta será atribuído com base na classificação preliminar, com possibilidade de variação de até um nível (*notch*), para cima ou para baixo. O Rating Preliminar e o Rating Sparta poderão divergir nas seguintes hipóteses: (i) quando os fatores de risco aos quais o emissor está exposto não estiverem adequadamente contemplados em nenhum dos critérios de avaliação; ou (ii) quando as particularidades do Grupo de Risco indicarem que determinados critérios de avaliação possuem relevância em relação aos demais.

A atribuição do Rating Sparta estará condicionada à aprovação prévia e expressa do CRF, nos termos das diretrizes previstas nesta Política e, de forma complementar, na Política de Seleção e Alocação de Investimentos. A formulação da proposta de atribuição do Rating Sparta a determinado Grupo de Risco deverá ser acompanhada da elaboração de formulário específico, no qual deverão constar, de maneira estruturada e fundamentada, os parâmetros

considerados em cada aspecto da avaliação, para fins de registro, rastreabilidade e comprovação do processo decisório.

5.2.1.2. Monitoramento de Rating

O monitoramento do Risco de Crédito é realizado com base na consolidação do Rating Sparta e Grupo de Risco, permitindo uma visão integrada dos fatores de risco e facilitando a gestão contínua e tempestiva das exposições associadas a cada Grupo de Risco.

A revisão do Rating Sparta deverá ocorrer, no mínimo, com periodicidade anual, sendo recomendável que a frequência de revisão seja inversamente proporcional à qualidade de crédito atribuída ao Grupo de Risco.

Na hipótese de descumprimento do prazo máximo de revisão, o Grupo de Risco será automaticamente classificado como Não Avaliado (“NA”). Da mesma forma, é atribuída a classificação NA a todos os Grupos de Risco que não tenham sido formalmente avaliados.

A escala de classificação do Rating Sparta encontra-se definida a seguir:

Classificação de rating:	Emissor que apresente as seguintes características	Periodicidade de Reavaliação do Rating
AAA	Métricas de crédito sólidas, com pouco impacto oriundo de condições adversas da economia ou setor	A cada 12 meses
AAp/AA/AA_n	Métricas de crédito muito fortes, com alguma possibilidade de deterioração em momentos de maior turbulência na economia ou no setor	A cada 9 meses
Ap/A/A_n	Métricas de crédito fortes, mas susceptíveis a deterioração com turbulências moderadas na economia ou no setor	A cada 6 meses
BBB	Métricas de crédito adequadas, mas inferiores ao critério anterior, e eventualmente reforçadas por garantias e outros mecanismos de proteção	A cada 3 meses
NIG	Quando não se enquadrar nos critérios anteriores de avaliação de crédito	A cada 3 meses
NA	Considerado um Rating Sparta não-válido atribuído a quaisquer Grupos de Risco vencido ou não avaliado	Não Aplicável

5.2.1.3. Vinculação de Ativos

A Área de Gestão deverá submeter à aprovação do CRF a vinculação do ativo de crédito privado ao Grupo de Risco que compõe o universo elegível de crédito, de forma documentada e de acordo com os critérios estabelecidos pela metodologia Rating Sparta.

Uma vez aprovada a vinculação do ativo ao Grupo de Risco, tal decisão deve estar formalizada em ata. Ainda, O CRF poderá, a seu critério, definir limites adicionais e individualizados por ativo, mas tal medida é facultativa e não constitui procedimento padrão.

5.2.1.4. Mitigação de Risco de Crédito

A Sparta adota ainda as seguintes medidas para mitigação do risco de crédito:

- a) Verificação da compatibilidade do ativo com a política de investimento e a regulação vigente;
- b) Avaliação da capacidade de pagamento do emissor e das garantias envolvidas;
- c) Estabelecimento de limites, com validade predefinida e revisão em caso de eventos relevantes;
- d) Análise fundamentada com base em informações internas e externas;
- e) Realização de operações apenas mediante acesso adequado às informações do ativo;
- f) Aplicação dos mesmos critérios a emissores ligados a prestadores de serviços da Classe;
- g) Restrição a emissores com demonstrações financeiras auditadas por auditor registrado na CVM e/ou BACEN, salvo exceções descritas a seguir:
 - i. Empresas com menos de 1 ano de existência, desde que prevista cláusula de vencimento antecipado caso não apresentem auditoria no prazo de 12 meses;
 - ii. Ativos com garantias integrais (seguro, fiança, coobrigação), desde que a entidade garantidora possua demonstrações auditadas e seja submetida à mesma análise de risco.

Toda alocação a risco de crédito — direta ou indireta — deve ser monitorada continuamente, sendo parte da estratégia integrada de gestão da Sparta.

As análises e aprovações mencionadas neste item devem ser formalizadas, arquivadas por pelo menos 5 (cinco) anos e disponibilizadas ao administrador fiduciário, ANBIMA ou órgãos reguladores sempre que requisitadas.

5.2.2. Direitos Creditórios

A Sparta poderá realizar investimentos em direitos creditórios (“Direitos Creditórios”), os quais poderão compor as carteiras de Classes de fundos de investimento em direitos creditórios, observadas as disposições das respectivas políticas de investimento.

Para tanto, considerando a natureza ilíquida dos Direitos Creditórios que poderão compor a carteira das Classes, a Sparta se utiliza de fontes públicas de informação, podendo ou não ser por meio de consultorias externas, para monitoramento do risco de mercado dos referidos ativos.

5.3. Risco de Contraparte

O risco de contraparte refere-se à possibilidade de que uma das partes de uma transação ou contrato financeiro não cumpra com suas obrigações relacionadas ao processo de liquidação ou execução da operação, sem necessariamente envolver a incapacidade financeira da

contraparte, que é tipicamente tratada no âmbito do risco de crédito. Esse risco está relacionado principalmente à inexecução de ações ou à quebra de termos contratuais durante a execução do acordo, resultando em potenciais prejuízos para as Classes e Fundos geridos pela Sparta.

Para mitigar esse risco, a escolha das corretoras de títulos e valores mobiliários, nas quais as ordens de compra e venda de ativos serão executadas, é feita de maneira criteriosa, priorizando grandes participantes do mercado, que apresentam menor risco de insolvência.

A metodologia de avaliação e monitoramento das contrapartes é descrita na Política de Contratação de Terceiros, que estabelece a necessidade de realizar uma avaliação sobre a contraparte antes da formalização da operação. Além disso, é exigida a aprovação do RC e RR para garantir que as contrapartes atendam aos critérios operacionais e de conformidade estabelecidos.

Para operações executadas em balcão, o processo de avaliação é realizado de forma menos aprofundada, uma vez que o risco de insolvência é mitigado pela atuação da câmara de liquidação da B3 como contraparte da operação. Nessas transações, o foco da avaliação recai sobre o risco de imagem das contrapartes, pois, apesar de a B3 assumir a liquidação, a reputação da contraparte pode impactar diretamente a imagem da Sparta, das Classes e dos Fundos envolvidos.

5.4. Risco Operacional

O risco operacional é a possibilidade de perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, sistemas, pessoas ou eventos externos, conforme definido pela RCVN nº 21. Pode decorrer, entre outros fatores, da ausência de regulamentação interna, da falha na documentação de processos ou da execução inadequada de rotinas críticas.

A Sparta adota procedimentos contínuos de validação de seus sistemas e infraestrutura, incluindo plataformas computacionais, canais de comunicação e ferramentas de apoio à gestão. Em complemento, possui *Plano de Continuidade de Negócios* com diretrizes para manter a operação em eventos de contingência, garantindo a resiliência dos processos.

Além disso, a gestão do risco operacional envolve rotinas específicas de validação, conforme descrito nos itens a seguir.

5.4.1. Conferência das Cotas e Validação de Precificação dos Ativos

Diariamente, os administradores fiduciários são responsáveis pelo cálculo da cota das Classes com base na posição de fechamento do dia anterior. Esse cálculo deve ser validado pela Área de Risco da Sparta, como etapa essencial de controle de risco operacional e de verificação da precificação dos ativos de crédito.

A validação é realizada com base nas metodologias estabelecidas no Manual de Marcação a Mercado (MAM), considerando os critérios específicos aplicáveis ao tipo de instrumento financeiro. Toda a memória de cálculo, inclusive as premissas e fórmulas utilizadas, deve ser documentada e arquivada para fins de verificação e auditoria.

Em condições usuais, a validação deve ser concluída até às 10h00 do dia útil seguinte. Quando a carteira da Classe incluir exposição relevante a fundos de terceiros, esse processo poderá demandar prazo adicional, condicionado à disponibilização das cotas dessas investidas.

Caso sejam identificadas inconsistências relevantes na precificação dos ativos ou no valor da cota, a carteira não deve ser considerada validada até que o erro seja corrigido, o cálculo reprocessado e nova verificação realizada. Erros de natureza imaterial, que não comprometam a integridade do valor da cota ou os direitos dos cotistas, poderão ser justificados internamente.

Em situações que requeiram reprocessamento de cota já aprovada e divulgada, a Área de Risco deve comunicar imediatamente o RR, que adotará as providências cabíveis, inclusive a comunicação com o administrador fiduciário e o devido registro do evento.

5.4.2. Cadastro de Emissores e Controles Operacionais

A Sparta mantém procedimentos operacionais e sistemas de apoio voltados à consolidação e controle do cadastro dos ativos financeiros sob gestão, especialmente no que se refere aos ativos de crédito privado. O objetivo é assegurar a integridade das informações utilizadas nos processos de precificação, avaliação de risco e apuração de cotas.

O cadastro deve conter, no mínimo, os seguintes dados operacionais:

- a) Tipo do ativo ou instrumento de crédito;
- b) Datas de contratação e vencimento;
- c) Fluxo de pagamentos esperados;
- d) Condições financeiras (taxas, yield, entre outras);
- e) Garantias registradas, quando aplicáveis;
- f) Informações necessárias para cálculo de valor presente e marcação a mercado.

Tais dados são mantidos em sistemas com controles de versionamento e validação, com a finalidade de assegurar consistência entre os registros internos, os sistemas dos prestadores de serviço essenciais e os critérios adotados para a precificação diária dos ativos.

A revisão periódica dos dados cadastrais é parte integrante dos controles internos e deve ser documentada e auditável, conforme as diretrizes do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

5.5. Risco de Liquidez

Para fins desta Política, o risco de liquidez corresponde à possibilidade de que as Classes não consigam cumprir, de forma eficiente, suas obrigações correntes ou futuras — inclusive aquelas decorrentes de chamadas de margem, resgates ou vinculações de garantias — sem afetar substancialmente sua operação ou incorrer em perdas significativas.

O gerenciamento desse risco é regido pela Política de Gestão de Risco de Liquidez, que define os parâmetros, métricas e procedimentos para a mensuração, controle e mitigação do

risco de liquidez, com base na natureza dos ativos, no perfil da Classe e nas condições de mercado.

A Política de Liquidez prevê sua revisão periódica, a fim de refletir a evolução da conjuntura econômica, da volatilidade dos mercados e da sofisticação dos instrumentos financeiros utilizados.

5.6. Risco de Concentração

O risco de concentração refere-se à possibilidade de perdas decorrentes da exposição relevante da carteira de uma Classe a um número limitado de emissores, setores da economia ou instrumentos financeiros, comprometendo sua diversificação e, conseqüentemente, sua resiliência a eventos adversos.

Com o objetivo de monitorar esse risco, a Área de Risco elabora relatórios diários com base nos Limites de concentração definidos previamente pelo CRF, conforme metodologia de agrupamento por Grupo de Risco associada ao Rating Sparta.

É obrigatória a definição de limite de alocação, expresso em percentual do patrimônio líquido da respectiva Classe ou Fundo, para cada Grupo de Risco, nos termos da metodologia aprovada pelo CRF.

A responsabilidade pela classificação do tipo de limite aplicável ao Grupo de Risco – como Corporativo ou Estruturado – é da Área de Gestão, com base em critérios técnicos internos previamente estabelecidos. A partir dessa classificação, serão aplicados os limites correspondentes ao Rating Sparta do respectivo Grupo de Risco, nos termos das diretrizes consolidadas nesta Política.

Além disso, o CRF poderá, a seu critério e conforme as especificidades de cada Classe ou Fundo, estabelecer limites personalizados de concentração, os quais podem abranger, de forma exemplificativa e não exaustiva:

- a) exposição por emissor, Grupo de Risco ou conglomerado econômico;
- b) categorias de ativos (ex.: estruturados, corporativos, ou oriundos de instituições financeiras);
- c) setores da economia ou atividades específicas;
- d) instrumentos financeiros de determinadas características (ex.: ativos com baixa liquidez, instrumentos híbridos, derivativos ou ativos sem rating);
- e) limites por tipo societário do emissor (ex.: companhias abertas ou fechadas);
- f) valores máximos ou mínimos de exposição expressos em percentual do PL da Classe ou em valor financeiro (R\$);
- g) listas específicas de ativos, emissores, setores ou fundos permitidos ou vedados;
- h) exposição cruzada entre fundos sob gestão da Sparta.

Tais diretrizes adicionais deverão ser fundamentadas em critérios técnicos e estratégicos definidos pelo CRF, observando a política de investimento da Classe, a qualidade de crédito, a liquidez dos ativos e o contexto de mercado. A Área de Gestão é responsável por respeitar

integralmente os Limites aprovados, os quais devem estar formalmente documentados e atualizados.

Vale destacar que determinadas Classes podem adotar estratégias de investimento que envolvem, deliberadamente, maior concentração em ativos ou setores específicos. Nesses casos, a estratégia deverá estar prevista nos documentos regulatórios aplicáveis e previamente aprovada pelo CRF.

5.7. Risco de Capital

O risco de capital refere-se à possibilidade de que a Classe incorra em perdas patrimoniais relevantes, a ponto de comprometer seu valor líquido. Tal risco está diretamente relacionado à exposição da carteira a variações adversas nos preços dos ativos e aos limites de uso de margem de garantia exigidos pelas posições assumidas.

Nos termos da RCVM nº 175, as Classes devem observar limites máximos de utilização de margem de garantia ("Margem Bruta"), tanto no mercado local quanto no exterior, salvo aquelas destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

A Sparta realiza o monitoramento do risco de capital de cada Classe com base nos dados de margem de garantia disponibilizados pela B3, consolidando essas informações por meio de sistemas próprios. Esse controle da margem potencial é realizado diariamente, sem compensações entre margens ativas e passivas, seguindo as diretrizes da RCVM nº 175.

A consolidação dos valores de margem visa assegurar conformidade com os limites estabelecidos pela regulação vigente e possibilitar a adoção tempestiva de medidas corretivas, caso necessário.

5.8. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos da RCVM nº 175, as Classes sob gestão da Sparta devem adotar um regime de limitação ou não limitação de responsabilidade dos cotistas. Assim:

- Responsabilidade Limitada: a responsabilidade dos investidores restringe-se ao montante de capital subscrito em cotas da Classe.
- Responsabilidade Ilimitada: os cotistas assumem o risco de aporte adicional de recursos, na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo na Classe.

Desde que previsto nos documentos regulatórios, uma Classe sob regime de responsabilidade limitada poderá investir em cotas de Classe sujeita ao regime de responsabilidade ilimitada. Nesses casos, a Sparta deverá manter controles adequados e contínuos sobre a exposição ao risco de patrimônio líquido negativo, podendo adotar limites internos de concentração para tais investimentos.

Caso uma Classe com responsabilidade limitada venha a apresentar patrimônio líquido negativo, deverá ser observada a disciplina prevista no Código Civil, incluindo a elaboração, pela Sparta em conjunto com o administrador fiduciário, de um Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo ("Plano"), antes da convocação da assembleia geral de cotistas.

O Plano deverá conter, no mínimo:

- i. Análise das causas e circunstâncias que originaram o patrimônio líquido negativo;
- ii. Balancete atualizado da Classe;
- iii. Proposta de resolução, incluindo medidas possíveis como a obtenção de empréstimo pela Classe, nos termos autorizados pela regulação vigente, exclusivamente para recomposição do patrimônio.

A Sparta, na qualidade de gestora da carteira, comparecerá à assembleia geral de cotistas para apresentação do Plano e esclarecimentos sobre as medidas propostas.

5.9. Riscos Inerentes a Novos Produtos, Alterações Relevantes e Mudanças Operacionais

A classificação e avaliação de riscos associados ao lançamento de novos produtos de investimento, modificações relevantes em produtos existentes ou mudanças significativas nos processos, operações, sistemas ou modelo de negócio da Sparta deverá ser conduzida conjuntamente pela Área de Compliance e pela Área de Risco, considerando, entre outros:

- i. os riscos dos ativos subjacentes e da estrutura das Classes envolvidas;
- ii. o perfil dos prestadores de serviços vinculados às Classes;
- iii. a existência de garantias nas operações; e
- iv. as condições de liquidez, inclusive prazos de carência para resgate.

Os procedimentos de avaliação e controle desses riscos encontram-se detalhados na Política de Suitability e na Política de PLD/FTP da Sparta, as quais devem ser observadas como referência complementar.

5.10. Risco Regulatório

A atividade de gestão de recursos de terceiros conduzida pela Sparta está sujeita à regulação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e às normas de autorregulação da ANBIMA. Dado esse ambiente regulatório rigoroso, qualquer descumprimento normativo — ainda que involuntário — poderá resultar em advertências, multas ou outras penalidades aplicáveis à Sparta ou a seus Profissionais.

Com o objetivo de mitigar tais riscos, a Sparta adota os seguintes mecanismos preventivos:

- i. Atuação proativa da Área de Compliance e da Área de Risco na supervisão das atividades desenvolvidas;
- ii. Manualização de regras internas aplicáveis à operação, acessíveis a todos os Profissionais;
- iii. Realização de treinamentos periódicos de conformidade e disseminação de cultura organizacional pautada em ética, diligência e conformidade normativa.

5.11. Risco Legal

O risco legal está relacionado a interpretações divergentes de cláusulas contratuais, litígios judiciais ou administrativos, decisões desfavoráveis ou outras incertezas jurídicas que possam impactar adversamente os processos ou os resultados operacionais da Sparta.

Para mitigá-lo, a Sparta poderá contar com assessoria jurídica terceirizada e especializada, responsável por apoiar a análise, estruturação e formalização de contratos e operações relevantes.

5.12. Risco de Imagem

O risco de imagem advém da possibilidade de divulgação pública negativa — verdadeira ou não — a respeito da conduta, operações ou estratégias da Sparta, com potenciais impactos sobre sua reputação, base de clientes ou receitas.

Para mitigar esse risco, a Sparta adota os seguintes procedimentos:

- i. A comunicação institucional com os meios de comunicação será centralizada e supervisionada pelo RC;
- ii. Apenas Profissionais formalmente autorizados podem interagir com a imprensa em nome da Sparta; e
- iii. Toda comunicação observará os princípios de transparência, legalidade e alinhamento estratégico, ressalvados os casos de restrição legal ou contratual.

6. Monitoramento

A Sparta realiza o monitoramento contínuo dos riscos das Classes por meio da Área de Risco, sob supervisão do RR, com base nas diretrizes, limites e métricas definidas nesta Política, nas demais políticas internas e nos documentos regulatórios aplicáveis.

O monitoramento é realizado com o auxílio de ferramentas e controles internos e abrange os principais riscos descritos nos capítulos anteriores, tais como risco de mercado, crédito, concentração, capital e liquidez, considerando tanto os limites regulatórios quanto os limites internos estabelecidos pelos Comitês (CRF e CRC), conforme estratégia atribuída a cada Classe ou Fundo.

Dentre os instrumentos de acompanhamento utilizados, destacam-se os seguintes relatórios:

- **Relatório de Risco** (diário): contempla todas as métricas regulatórias vigentes, bem como os limites e métricas definidas internamente pelos Comitês (CRF e CRC), com base na estratégia de investimento associada a cada Classe ou Fundo.
- **Relatório de Liquidez** (semanal): monitora os limites e parâmetros definidos na Política de Gestão de Riscos de Liquidez, considerando o perfil de resgate das Classes e a composição dos ativos em carteira.
- **Relatório Mensal de Risco**: consolida as informações dos relatórios diários de risco e semanais de liquidez, incluindo os desenquadramentos identificados, suas justificativas e os respectivos planos de ação vigentes.
- **Relatório Semestral de Best Execution e Dever Fiduciário**: avalia a qualidade dos serviços de intermediação prestados pelas corretoras utilizadas, conforme critérios estabelecidos na Política de Rateio e Divisão de Ordens.
- **Relatório Semestral de Liquidez**: contempla análise metodológica e dos parâmetros utilizados para gerenciamento do risco de liquidez, conforme definido na Política de Gestão de Riscos de Liquidez.

Caso sejam identificadas extrapolações de limites, falhas procedimentais ou riscos não previstos nesta Política, a Área de Risco deve:

- i. Comunicar imediatamente a Área de Gestão e solicitar justificativas;
- ii. Avaliar e, se for o caso, aprovar plano de ação da Área de Gestão para reenquadramento das carteiras;
- iii. Recomendar ajustes nos procedimentos e controles internos, quando necessário;
- iv. Submeter, em situações excepcionais e mediante justificativa da Área de Gestão e anuência do RR, a revisão de limites, conforme aplicável.

Se a Área de Gestão não implementar as ações corretivas conforme o plano aprovado, o RR poderá determinar diretamente os movimentos necessários de compra ou venda para garantir o reenquadramento das carteiras, nos termos do plano.

Além disso, a Área de Risco poderá realizar análises subjetivas adicionais sobre concentração ou risco específico, e, se julgar necessário, propor medidas adicionais ao CRC, incluindo a convocação de reuniões extraordinárias e proposição de novos planos de ação.

As ocorrências relevantes apuradas ao longo do monitoramento deverão constar no Relatório Anual de Controles Internos, nos termos da regulamentação vigente, a ser apresentado até o último dia útil de abril de cada ano.

6.1. Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado

A Sparta realiza o acompanhamento contínuo dos ativos de crédito privado adquiridos pelas Classes, com o objetivo de monitorar a qualidade de crédito dos emissores, a efetividade das garantias e o desempenho das operações durante sua vigência. Esse processo está alinhado com a metodologia descrita no Capítulo 5 desta Política e com os controles específicos de liquidez tratados na Política de Gestão de Riscos de Liquidez.

As práticas de monitoramento adotadas incluem:

- Reavaliação periódica do Rating Sparta deverá ocorrer, no mínimo, com periodicidade anual, sendo recomendável que a frequência de revisão seja inversamente proporcional à qualidade de crédito atribuída ao Grupo de Risco, nos termos do item 5.2.1.2 (Monitoramento de Rating);
- Verificação dos fluxos de caixa esperados dos ativos de crédito privado, considerando tanto a capacidade de pagamento dos emissores (já refletida no Rating Sparta), quanto sua compatibilidade com os prazos de resgate das Classes. Essa análise é essencial para o gerenciamento da liquidez das carteiras, conforme detalhado na Política de Gestão de Riscos de Liquidez;
- Consideração do mercado secundário como via complementar de liquidez, especialmente para ativos com menor previsibilidade ou concentração elevada, conforme previsto na Política de Gestão de Riscos de Liquidez;
- Estabelecimento, quando aplicável, de percentuais mínimos de liquidez para ativos de crédito, a critério do RR. Tais medidas visam assegurar a liquidez necessária para cumprimento dos compromissos das Classes e são tratadas também na Política de Gestão de Riscos de Liquidez;

- Monitoramento da precificação dos ativos de crédito privado, conforme metodologia e processos de validação descritos no item 5.4.1 desta Política, com base nos critérios estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado (MAM);
- Manutenção de Rating Sparta válido e atualizado para cada Grupo de Risco, como evidência concreta da execução contínua do processo de monitoramento e controle do risco de crédito;
- Elaboração diária de Relatórios de Risco, com acompanhamento da exposição ao risco de crédito por Grupo de Risco e por carteira, utilizando os Ratings Sparta como base, com visão consolidada em condições normais e vigilância contínua sobre potenciais sinais de deterioração;
- Elaboração de Relatório de Liquidez com periodicidade semanal, contendo métricas relacionadas à capacidade de conversão dos ativos em caixa e aderência às premissas estabelecidas na Política de Gestão de Riscos de Liquidez, com foco especial nas Classes com prazos de resgate mais curtos ou alocações relevantes em ativos de menor liquidez.

6.1.1. Avaliação e Monitoramento de Garantias

Sempre que uma operação contar com garantias relevantes para a decisão de investimento, a Sparta deverá assegurar que tais garantias estejam formalizadas por meio de instrumentos válidos, juridicamente exigíveis e passíveis de execução em caso de inadimplemento, nos termos da regulamentação vigente.

As garantias devem ser avaliadas inicialmente na etapa de análise de crédito e reavaliadas periodicamente enquanto o ativo permanecer na carteira, considerando:

- i. possibilidade de execução e forma de constituição da garantia;
- ii. valor estimado de liquidação, incluindo cenários conservadores;
- iii. eventuais restrições legais à execução, como bens inalienáveis ou de difícil realização;
- iv. compartilhamento de garantias, quando existente, assegurando que a parcela atribuída à Classe seja válida, livre e passível de execução conforme pactuado.

A nota atribuída à garantia constitui um dos critérios relevantes na composição do Rating Sparta, conforme metodologia descrita no item 5.2.1 desta Política. O monitoramento contínuo das garantias é realizado com a mesma periodicidade definida para a reavaliação do Grupo de Risco.

6.1.2. Créditos Inadimplidos e Desenquadramentos

A Sparta mantém controles contínuos para monitoramento do enquadramento das Classes em relação aos limites regulatórios e internos. Ao identificar-se qualquer desenquadramento, este deve ser imediatamente classificado como:

- **Desenquadramento ativo:** quando decorrente de decisão da Área de Gestão ou operação direta da carteira;
- **Desenquadramento passivo:** quando resultante de fatores externos, como inadimplência, reavaliação de rating, flutuação de mercado ou outros eventos alheios à gestão direta.

Essa classificação se aplica tanto a limites regulatórios, definidos pela regulamentação vigente (como a RCVM nº 175), quanto a limites internos, estabelecidos pelo CRF, CRC ou por políticas internas da Sparta, incluindo a Política de Gestão de Risco de Liquidez.

6.1.2.1. Justificativa

Todos os desenquadramentos devem ser formalmente justificados por membro da Área de Gestão, com envio imediato à Área de Risco e ciência do RR. A justificativa deve ser registrada e arquivada por, no mínimo, cinco anos. Esse controle aplica-se inclusive a desenquadramentos internos, independentemente da sua natureza.

6.1.2.2. Plano de Ação

Será obrigatória a elaboração de plano de ação (“Plano de Ação”) nas seguintes situações (i) Desenquadramento regulatório ativo ou interno ativo: se persistente por mais de 5 dias úteis; (ii) Desenquadramento regulatório passivo: se persistente por mais de 10 dias úteis; (iii) Inadimplência de crédito; e (iv) Desenquadramentos em métricas previstas na Política de Gestão de Risco de Liquidez: exigem plano de ação com os mesmos critérios mínimos definidos abaixo.

Desenquadramentos internos passivos não exigem plano de ação, salvo por determinação específica do CRF ou CRC.

O Plano de Ação deverá conter, no mínimo:

- i. Descrição detalhada do desenquadramento;
- ii. Motivo da ocorrência;
- iii. Avaliação dos impactos sobre as carteiras afetadas;
- iv. Estratégias e cronograma para reenquadramento;
- v. Parecer técnico do RR quanto à viabilidade do plano;
- vi. Análise das medidas adotadas ou planejadas para prevenir reincidências da mesma natureza.

Nos casos de inadimplência de crédito, o Plano de Ação deverá incluir também:

- i. Avaliação da possibilidade de recuperação do crédito;
- ii. Reavaliação das garantias associadas, quando aplicável;
- iii. Necessidade de atuação jurídica externa para defesa dos interesses da Classe;
- iv. Comunicação ao administrador da Classe, conforme previsto na regulamentação.

6.1.2.2.1. Acompanhamento e Comitês

Todos os desenquadramentos e seus respectivos planos de ação devem ser acompanhados nos fóruns do CRF e CRC até sua resolução integral. O RR é responsável por garantir a efetividade dos planos e reportar eventuais desvios aos comitês competentes.

6.1.2.3. Regras específicas de reporte à CVM e ao Administrador Fiduciário

A Sparta deve observar os prazos e procedimentos previstos na RCVM nº 175, conforme segue:

- **Desenquadramento regulatório ativo:** o administrador da Classe deve ser notificado pela Sparta imediatamente. Se o desenquadramento persistir por 10 dias úteis consecutivos, a Sparta deve enviar ao administrador, até o final do 10º dia útil, um plano de ação para reenquadramento. O administrador será responsável por enviar esse plano à CVM até o final do 11º dia útil, isoladamente ou em conjunto com o expediente do administrador.
- **Desenquadramento regulatório passivo:** se persistente por 15 dias úteis consecutivos, a Sparta deve encaminhar ao administrador, até o 15º dia útil, justificativas formais para o desenquadramento. O administrador será responsável por enviar essas explicações à CVM até o 16º dia útil.
- **Reenquadramento:** a Sparta deve informar imediatamente ao administrador fiduciário o reenquadramento da carteira, que por sua vez deverá informar a CVM tão logo verificado.

6.1.2.3.1. Ressalva operacional

Embora os comunicados oficiais à CVM sejam operacionalmente enviados pelo administrador fiduciário, a responsabilidade pela elaboração dos documentos e justificativas é da Sparta, na qualidade de gestora da Classe.

7. Investimento no Exterior

Atualmente, a Sparta **não realiza investimentos no exterior** nas Classes sob sua gestão. No entanto, esta Política contempla as diretrizes aplicáveis para esse tipo de alocação, com o objetivo de garantir aderência às exigências regulatórias e às melhores práticas, caso tal alocação venha a ocorrer futuramente.

Na hipótese de vir a realizar investimentos no exterior, a Sparta se compromete **a atualizar esta Política previamente**, de forma a refletir as metodologias, critérios e controles específicos a serem adotados, bem como a explicitar as Classes ou estratégias autorizadas a realizar tais operações.

Face ao perfil de investimentos das Classes sob gestão da Sparta, aos quais é permitido realizar alocação em ativos financeiros negociados no exterior, incluindo em fundos constituídos no exterior, a Sparta mantém controles de risco a fim de assegurar-se de que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco das respectivas Classes investidoras, conforme exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Desse modo, em linha com as Regras de autorregulação ANBIMA, e sem prejuízo de outras medidas de verificação do atendimento por tais veículos e ativos no exterior às regras inerentes ao investimento em ativos no exterior editadas pela CVM, as decisões da Sparta quando da seleção e alocação em tais ativos e/ou veículos de investimento serão tomadas mediante uma análise prévia do atendimento às seguintes condições:

- Adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em classes locais;

- Verificação e guarda de evidências de que os fundos ou veículos de investimento no exterior possuem administrador, gestor, custodiante, ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes, capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, bem como de que tais prestadores de serviço possuem estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento da Classe;
- Assegurar que os fundos ou veículos possuam custodiante supervisionado por supervisor local;
- Assegurar que os fundos ou veículo de investimento no exterior têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- Estabelecimento e manutenção de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos fundos ou veículos de investimento no exterior, assim como do acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento;
- Assegurar que os fundos ou veículos de investimento no exterior sejam regulados e supervisionados por supervisor local e possuam política de controle de riscos e limites de exposição ao risco de capital compatíveis com a política de investimento da Classe, quando expressamente exigido pela regulação em vigor; e
- Assegurar que o valor da cota dos fundos ou veículos de investimento no exterior seja calculado em periodicidade compatível com a liquidez oferecida aos cotistas da Classe, nos termos de seu Anexo.

A Sparta está dispensada de observar o disposto nos incisos (ii), (iv) e (v) acima desde que os prestadores de serviço no exterior sejam instituições integrantes de seu grupo econômico e estejam autorizados, por supervisor local, a prestar as atividades e exercer as funções para as quais foram contratadas.

Ainda, as regras aqui estabelecidas para investimentos no exterior não se aplicam a Classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulação em vigor, exceto os incisos (i) e (iv) acima.

A Sparta deve verificar e evidenciar, previamente à seleção e alocação nos ativos financeiros no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, se esses ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, devendo a Sparta monitorar a permanência do atendimento dos veículos e ativos no exterior a tais requisitos durante todo o tempo em que as Classes realizarem investimentos em tais ativos.

Caso a Sparta venham a ter influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior ela deverá, caso aplicável, quando da aquisição desses ativos:

- a) comunicar formalmente ao administrador fiduciário das classes no Brasil essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados; e
- b) detalhar os ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em

conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil.

Relativamente ao investimento em derivativos no exterior pelas Classes sob gestão, a Sparta deverá observar os eventuais requisitos de registro, escrituração ou custódia dos ativos investidos, seu ambiente de negociação ou, ainda, as características da contraparte das operações, conforme o caso e nos termos da regulamentação em vigor, bem como os controles de limites de exposição ao risco de capital, conforme detalhado no item 5.7.

Por fim, relativamente ao investimento em derivativos no exterior pelas Classes sob gestão, a Sparta deverá observar os eventuais requisitos de registro, escrituração ou custódia dos ativos investidos, seu ambiente de negociação ou, ainda, as características da contraparte das operações, conforme o caso e nos termos da regulamentação em vigor, bem como os controles de limites de exposição ao risco de capital, conforme detalhado no item 5.7.

Ainda, as regras aqui estabelecidas para investimentos no exterior não se aplicam às Classes destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, exceto os incisos (b) e (c) acima.

7.1. Ativos Financeiros no Exterior

Caso as Classes realizem aplicações em fundos ou veículos de investimento no exterior, a Sparta deverá observar os seguintes requisitos adicionais relativos à exposição ao risco de capital:

a. Caso a Sparta detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento do veículo no exterior: A exposição da carteira da Classe investidora deve ser consolidada com a do veículo no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo administrador, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

b. Caso a Sparta não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento do veículo no exterior: O cálculo da exposição da carteira deve considerar a exposição máxima possível, de acordo com as características do veículo no exterior.

7.1.1. Aquisição de Crédito Privado no Exterior

As Classes também poderão investir em ativos de crédito no exterior, dessa forma, caso os ativos de crédito privado sejam do exterior, a obrigação de demonstrações financeiras auditadas não será aplicável, uma vez que os emissores serão pessoas jurídicas em funcionamento e constituídas no exterior, de forma que tais pessoas estarão sujeitas ao cumprimento do art. 41, § 3º da RCM nº 175, e devem observar, portanto e ao menos, uma das seguintes condições, sem prejuízo dos demais requisitos previstos no item 5.2:

(i) serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou

(ii) terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da Classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

8. Empréstimos

Exclusivamente para as Classes restritas, destinadas a investidores profissionais ou qualificados, e desde que previsto no respectivo anexo da Classe, a Sparta poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

Não é permitida a tomada de empréstimos com empresas do grupo econômico do administrador ou da Sparta.

Na tomada de empréstimos, a Sparta deverá considerar os seguintes aspectos:

- i. Avaliação das taxas de juros aplicáveis;
- ii. Avaliação do Custo Efetivo Total do empréstimo;
- iii. Estabelecimento de um cronograma de pagamento do empréstimo que não poderá ultrapassar o prazo de duração da Classe; e
- iv. Não será permitida a tomada de empréstimo com instituições que pertençam aos Segmentos Prudenciais S4 ou S5, conforme regulação prudencial do Banco Central do Brasil - BACEN.

9. Exceções

A critério da Sparta, as práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado descritas no item 5 e no item 6, podem ser aplicáveis de forma mitigada e tratados de forma excepcional desde que tal exceção seja registrada em ata dos CRF e CRC e observem, no mínimo, as características abaixo:

- i. Sejam emitidos por emissores listados em mercados organizados;
- ii. Sejam de baixa complexidade e possuam alta ou média liquidez; e
- iii. Sua representatividade nas carteiras de investimento das Classes.

As evidências de atendimento dos ativos de crédito privado aos critérios acima devem ser passíveis de verificação.

10. Testes de Aderência

A Área de Risco deve realizar anualmente testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política.

Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão pela Área de Risco, bem como eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de risco e

compliance, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos órgãos de administração da Sparta.

11. Histórico de Atualizações da Política de Gestão de Risco

Esta Política será revista **anualmente** e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das últimas três atualizações			
Data	Versão	Responsável	Aprovação
Setembro/2023	2.13	RR	CRC
Setembro/2024	2.14	RR	CRC
Julho/2025	3.00	RR	CRC